

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA

ANEXO
5.2

1. RESIDENCIAL

- 1.1. Habitação
- 1.2. Habitação coletiva (pensionatos, internatos, conventos, mosteiros, seminários e residenciais geriátricos)
- 1.3. Habitação multifamiliar
- 1.4. Habitação para zeladoria

2. COMÉRCIO

2.1. COMÉRCIO VAREJISTA

2.1.1. Comércio varejista Inócuo:

- 2.1.1.1. açougue
- 2.1.1.2. antiguidades
- 2.1.1.3. armarinho/bijuterias
- 2.1.1.4. artigos de plástico e borracha
- 2.1.1.5. artigos de telefonia/áudio/vídeo/informática
- 2.1.1.6. artigos desportivos
- 2.1.1.7. artigos do vestuário
- 2.1.1.8. artigos fotográficos
- 2.1.1.9. artigos religiosos
- 2.1.1.10. bazar
- 2.1.1.11. brinquedos
- 2.1.1.12. calçados/artefatos de couro
- 2.1.1.13. casa lotérica
- 2.1.1.14. confeitaria/bomboniere
- 2.1.1.15. ferragem
- 2.1.1.16. floricultura
- 2.1.1.17. fruteira
- 2.1.1.18. galeria de arte
- 2.1.1.19. instrumentos médico hospitalares/material odontológico/aparelhos ortopédicos/equipamentos científicos e de laboratórios
- 2.1.1.20. livraria/papelaria
- 2.1.1.21. material elétrico
- 2.1.1.22. minimercado
- 2.1.1.23. ótica/joalheria
- 2.1.1.24. petshop - sem banho e tosa
- 2.1.1.25. tabacaria/revistas

2.1.2. Comércio varejista de Interferência Ambiental 1:

- 2.1.2.1. artigos de decoração
- 2.1.2.2. bar/café/lancheria
- 2.1.2.3. depósito ou posto de revenda de gás - classe I e II
- 2.1.2.4. farmácia/drogaria
- 2.1.2.5. funerária

- 2.1.2.6. hortomercado
- 2.1.2.7. instrumentos musicais e equipamentos de som
- 2.1.2.8. loja de conveniência
- 2.1.2.9. padaria sem forno a lenha
- 2.1.2.10. posto de abastecimento
- 2.1.2.11. restaurante/pizzaria/churrascaria - sem forno a lenha
- 2.1.2.12. vidraçaria

2.1.3. Comércio varejista de Interferência Ambiental 2:

- 2.1.3.1. atividade com drive thru
- 2.1.3.2. centro comercial/shopping center
- 2.1.3.3. depósito ou posto de revenda de gás - classe III
- 2.1.3.4. eletrodomésticos
- 2.1.3.5. galeria comercial
- 2.1.3.6. loja de departamentos
- 2.1.3.7. máquinas, aparelhos, equipamentos diversos
- 2.1.3.8. material de construção
- 2.1.3.9. móveis
- 2.1.3.10. padaria com forno a lenha
- 2.1.3.11. peças e acessórios para veículos
- 2.1.3.12. produtos agrícolas/veterinários/jardinagem/piscina
- 2.1.3.13. restaurante/pizzaria/churrascaria - com forno a lenha
- 2.1.3.14. supermercado
- 2.1.3.15. veículos

2.2. COMÉRCIO ATACADISTA:

2.2.1. Comércio atacadista de Interferência Ambiental 1:

- 2.2.1.1. alimentos
- 2.2.1.2. artigos para papelarias
- 2.2.1.3. equipamentos de som
- 2.2.1.4. materiais óticos e cirúrgicos
- 2.2.1.5. peles e couros
- 2.2.1.6. produtos farmacêuticos
- 2.2.1.7. produtos para telefonia/áudio/vídeo/informática
- 2.2.1.8. vestuário/artefatos têxteis

2.2.2. Comércio atacadista de Interferência Ambiental 2:

- 2.2.2.1. bebidas e fumo
- 2.2.2.2. depósito ou posto de revenda de gás - classe IV
- 2.2.2.3. máquinas/aparelhos e equipamentos
- 2.2.2.4. material de construção
- 2.2.2.5. móveis
- 2.2.2.6. produtos para jardinagem/piscina/agricultura/veterinários
- 2.2.2.7. veículos

2.2.3. Comércio atacadista de Interferência 3:

- 2.2.3.1. central de abastecimento alimentício
- 2.2.3.2. depósito ou posto de revenda de gás(*) - classe V e VI
- 2.2.3.3. ferro velho/sucatas
- 2.2.3.4. minérios/metais/resinas/plásticos/borrachas

3. SERVIÇOS

3.1. Serviços Inócuos:

- 3.1.1. agência de Correios e Telégrafos
- 3.1.2. agência de viagens e turismo
- 3.1.3. ambulatório/posto de atendimento médico
- 3.1.4. assistência técnica e reparação de artigos diversos (jóias e relógios, instrumentos musicais, aparelhos de precisão, brinquedos e equipamentos de informática)
- 3.1.5. barbearia/salão de beleza/estética
- 3.1.6. biblioteca
- 3.1.7. bicicletário
- 3.1.8. confecção sob medida de artigos do vestuário
- 3.1.9. consultório médico/odontológico
- 3.1.10. consultório veterinário
- 3.1.11. escritório profissional
- 3.1.12. estúdio fotográfico/de arte em geral
- 3.1.13. higiene e embelezamento de animais domésticos
- 3.1.14. locação de louça e artigos de decoração/serviço de buffet
- 3.1.15. sapataria

3.2. Serviços de Interferência Ambiental 1:

Grupo 1

- 3.2.1. centro cultural
- 3.2.2. centro de assistência social, abrigo e acolhimento
- 3.2.3. centro esportivo
- 3.2.4. clínica veterinária sem internação
- 3.2.5. clínica/policlínica
- 3.2.6. clube
- 3.2.7. conselho/associação comunitária
- 3.2.8. curso/escola especial
- 3.2.9. equipamento administrativo estadual
- 3.2.10. equipamento administrativo federal
- 3.2.11. equipamento administrativo municipal
- 3.2.12. equipamento de saúde pública
- 3.2.13. estabelecimento de ensino fundamental
- 3.2.14. estabelecimento de ensino médio
- 3.2.15. estabelecimento de ensino pré-escolar/escola de educação infantil/escola maternal
- 3.2.16. estabelecimento de ensino profissionalizante e técnico

- 3.2.17. estabelecimento de ensino superior
- 3.2.18. garagem comercial
- 3.2.19. hospital de pronto socorro
- 3.2.20. hospital dia
- 3.2.21. hospital geral
- 3.2.22. hospital psiquiátrico
- 3.2.23. instituição científica e tecnológica
- 3.2.24. laboratório clínico
- 3.2.25. meios de hospedagem (apart-hotel, condo-hotel, flat, hotel e resort)
- 3.2.26. museu
- 3.2.27. posto policial
- 3.2.28. templo e local de culto em geral

Grupo 2

- 3.2.29. academia esportiva
- 3.2.30. arquivo
- 3.2.31. assistência técnica de equipamentos domésticos
- 3.2.32. borracharia
- 3.2.33. columbário
- 3.2.34. empresa de limpeza/zeladoria e segurança patrimonial
- 3.2.35. entidade de classe e sindical
- 3.2.36. equipamento esportivo e de lazer destinado à exploração comercial
- 3.2.37. estofaria
- 3.2.38. estúdio de som
- 3.2.39. lavagem e lubrificação
- 3.2.40. manutenção e reparação máquinas
- 3.2.41. serviços gráficos
- 3.2.42. tinturaria e lavanderia

3.3. Serviços de Interferência Ambiental 2:

- 3.3.1. agência de locação de veículos leves (automóveis, motocicletas e bicicletas)
- 3.3.2. agência de locação/guarda de móveis
- 3.3.3. agência de sonorização
- 3.3.4. aplicação de sinteco/pintura de imóveis
- 3.3.5. autoescola
- 3.3.6. banco/financeira
- 3.3.7. boliche/bilhar/jogos eletrônicos
- 3.3.8. brewpub
- 3.3.9. casa de festas e eventos/espetáculos
- 3.3.10. casa noturna/danceteria
- 3.3.11. centro de eventos/feira
- 3.3.12. centro de tradições (NR)
- 3.3.13. cinema
- 3.3.14. dedetização/desinfecção

- 3.3.15. equipamento de segurança pública vinculados ao corpo de bombeiros
- 3.3.16. equipamento de segurança pública vinculados às polícias civil, militar e federal
- 3.3.17. estação de radiodifusão
- 3.3.18. estação de telefonia
- 3.3.19. estação de televisão
- 3.3.20. hospital/clínica veterinária com internação
- 3.3.21. locação de banheiros químicos
- 3.3.22. motel
- 3.3.23. oficina de esmaltação
- 3.3.24. oficina de galvanização
- 3.3.25. oficina de niquelagem e cromagem
- 3.3.26. oficina de placas e letreiros
- 3.3.27. oficina de retificação de motores
- 3.3.28. oficina de sonorização de veículos
- 3.3.29. oficina mecânica
- 3.3.30. oficina: funilaria
- 3.3.31. oficina: marcenaria
- 3.3.32. oficina: marmoraria
- 3.3.33. oficina: serralheria
- 3.3.34. oficina: tornearia
- 3.3.35. quadra de escola de samba
- 3.3.36. sauna/ducha/terma
- 3.3.37. serviço de ambulância
- 3.3.38. subestação de transformação e distribuição de energia elétrica
- 3.3.39. teatro
- 3.3.40. transporte de valores
- 3.3.41. triagem de resíduos eletrônico sem beneficiamento

3.4. Serviços de Interferência Ambiental 3:

- 3.4.1. construção civil (demolições, estaqueamento/fundações, estruturas/concreto, impermeabilização, pavimentação, terraplenagem e escavações , urbanização, usinagem de concreto)
- 3.4.2. depósito atacadista
- 3.4.3. desmanche de veículos
- 3.4.4. empresas de mudança e/ou transportadora
- 3.4.5. guincho e depósito de veículos
- 3.4.6. locação de caçambas (tele entulho)
- 3.4.7. locação de caminhões/trailers/máquinas e equipamentos
- 3.4.8. transbordo e armazenamento de resíduos do serviço de saúde
- 3.4.9. triagem de resíduos de obras e demolições, sem beneficiamento
- 3.4.10. triagem de resíduos urbanos sólidos recicláveis, sem beneficiamento

4. INDÚSTRIA

4.1. Indústria Inócua

4.1.1. com Área adensável de até 300,00m²

4.1.2. entre 300,00m² e 500,00m² de Área Adensável - a ser classificada pelo SMGP

4.2. Indústria de Interferência Ambiental

5. ATIVIDADES ESPECIAIS

- 5.1. aeroporto
- 5.2. autódromo/cartódromo
- 5.3. cemitério/crematório
- 5.4. circo
- 5.5. depósito ou posto de revenda de gás – armazenamento especial
- 5.6. estádio
- 5.7. extração de minerais metálicos ou não e similares
- 5.8. garagem geral
- 5.9. heliporto/heliponto
- 5.10. hipódromo
- 5.11. marina
- 5.12. parque/parque temático
- 5.13. porto
- 5.14. presídio/penitenciária
- 5.15. rodoviária
- 5.16. terminal de transporte intermodal